

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

Termo de Referência 56/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2026	453860-MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL	PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI	14/09/2026 19:57 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis	313/2026	09.2026.00007689-0

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação diária de veículos sem motorista, sob demanda, a fim de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. A contratação deverá observar a descrição, os quantitativos e as especificações constantes neste Termo de Referência e em eventuais anexos.

1.3. Os veículos compreendidos na contratação deverão atender às características do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV (Tabela Ano de 2026 – atualizada em março de 2026), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e às seguintes especificações:

CATSER	ITEM	Especificações	Qtde. estimada anual
4014	1	Locação diária de veículos sem motorista, sob demanda Categoria: Médio Motor: 1.0T, 1.4-16V ou superior . ar-condicionado . câmbio automático . direção hidráulica ou elétrica . trava elétrica . vidros elétricos (no mínimo os dianteiros) . capacidade de 5 (cinco) passageiros . 5 (cinco) portas	20 diárias

		Veículos de referência: Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Chevrolet Spin, Honda City, Honda HR-V, Nissan Versa ou similar.	
4014	2	Locação diária de veículos sem motorista, sob demanda Categoria: Grande Motor: 1.8-16V ou superior . ar-condicionado . câmbio automático . direção hidráulica ou elétrica . trava elétrica . vidros elétricos (no mínimo os dianteiros) . capacidade de 5 (cinco) passageiros . 5 (cinco) portas Veículos de referência: Toyota Corolla, Corolla Cros ou similar.	40 diárias
4014	3	Locação diária de veículos sem motorista, sob demanda Categoria: Fora de Estrada - Grande Motor: 2.8-16V, 2.0T-16V ou superior . ar-condicionado . câmbio automático . direção hidráulica ou elétrica . trava elétrica . vidros elétricos (no mínimo os dianteiros) . capacidade de 5 (cinco) passageiros . 5 (cinco) portas Veículos de referência: Chevrolet Trailblazer, Jeep Compass, Toyota SW4 ou similar.	15 diárias
		Locação diária de veículos sem motorista, sob demanda Categoria: Picape Motor: 2.0-16V ou superior . ar-condicionado	

4014	4	câmbio automático . direção hidráulica ou elétrica . trava elétrica . vidros elétricos (no mínimo os dianteiros) . capacidade de 5 (cinco) passageiros . 5 (cinco) portas Veículos de referência: Ford Ranger, Nissan Frontier, Mitsubishi Triton, Toyota Hilux ou similar.	30 diárias
4014	5	Locação diária de veículos sem motorista, sob demanda Categoria: Comercial Motor: 2.0-16V ou superior . ar-condicionado . câmbio automático . direção hidráulica ou elétrica . trava elétrica . vidros elétricos (no mínimo os dianteiros) . capacidade mínima de 14 (catorze) passageiros Veículos de referência: Ford Transit, Renault Master Bus ou similar.	08 diárias

1.4. Entende-se como diária o período de 24 (vinte e quatro) horas.

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. O serviço é enquadrado como **contínuo**, nos termos do art. 6º, inciso XV, uma vez que decorre de necessidade administrativa permanente da instituição, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

1.8. Os interessados devem ser cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), no bojo do Portal de Compras do Governo Federal.

1.8.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, conforme art. 7º da IN SEGES/MP nº 03/2018.

1.9. Nas contratações cujo valor ultrapasse R\$ 100.000.00 (cem mil reais), a contratada deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "Sistema e-CJUR", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seu quantitativo encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no bojo do processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada compreende a disponibilização, sob demanda, de veículos que atendam às características do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV (Tabela Ano de 2026 – atualizada em março de 2026), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os veículos, devidamente inspecionados e acompanhados de "Ficha de Vistoria" fornecida pela contratada, deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

- a) Serem destinados ao regime de quilometragem livre, com até 04 (quatro) anos de uso, considerando o ano-modelo, no momento da disponibilização;
- b) Possuir cor sólida (azul, branca ou preta) ou metálica (prata ou chumbo), vedada a utilização de letreiros, marca ou logotipo da contratada;
- c) Possuir propulsão por combustão, movidos a álcool, gasolina ou diesel;
- d) Encontrar-se em bom estado de conservação, funcionamento, manutenção regular e limpeza, interna e externamente; e
- e) Possuir seguro com cobertura de danos materiais a terceiros, no valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

3.3. Excepcionalmente, poderão ser admitidos veículos com mais de quatro anos de uso e/ou em cores diversas às indicadas, desde que observada a conveniência e a oportunidade para a Administração Pública.

3.4. Justifica-se a adoção de veículos com propulsão a combustão em razão das atividades desenvolvidas, que envolvem diligências que demandam elevada mobilidade funcional. A atual insuficiência da infraestrutura de recarga elétrica em diversas regiões do país comprometeria a eficiência e a prontidão das ações, tornando inadequada, neste contexto específico, a adoção de veículos exclusivamente elétricos. Ressalta-se, ainda, que a utilização de veículos elétricos, embora apresente potenciais benefícios ambientais, não foi considerada como parâmetro viável para esta estimativa, em razão da inexistência, no âmbito do MPMS, de infraestrutura e contratos compatíveis com esse tipo de abastecimento. Atualmente, o órgão possui contrato vigente para fornecimento de combustível destinado ao abastecimento da frota institucional (Contrato nº 056/PGJ /2024), aplicável exclusivamente a veículos movidos a combustão, de modo que a adoção de automóveis elétricos implicaria a necessidade de estrutura paralela de abastecimento, além de gerar custos adicionais e incompatibilidade operacional com o sistema já implantado.

3.5. Os veículos deverão atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo às exigências das legislações de trânsito e ambiental, especialmente aquelas emanadas da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, e do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

3.6. O objeto será executado de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de execução integral do quantitativo estimado, haja vista a impossibilidade de se prever previamente, de forma exata, a quantidade e o tipo de veículo necessário em cada momento, sendo imprescindível um modelo contratual que permita flexibilidade operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo para disponibilização do objeto

4.1.1. A contratada deverá estar apta a atender às solicitações da Administração a partir da assinatura do contrato, observadas as condições e os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do(s) contrato(s), desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela contratante;
- b) A empresa subcontratada deve atender integralmente aos requisitos técnicos e legais exigidos da contratada principal;
- c) A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos veículos disponibilizados, à conformidade com as especificações técnicas, à manutenção, ao seguro, à substituição em caso de falhas e ao cumprimento dos prazos estabelecidos, não podendo alegar falhas da subcontratada como excludente de responsabilidade;
- d) Em qualquer hipótese de subcontratação, caberá à contratada realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.3. É vedada a sublocação de carros de praça (taxi).

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Registra-se que, veículos automotores, para além de emissores de gases de efeito estufa (GEE) provenientes da queima de combustíveis fósseis, são geradores de resíduos e poluentes oriundos da manutenção e desgaste de peças automotivas (óleo, pneus, baterias etc.), de modo que a empresa contratada deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, bem como os critérios de limites de emissões de poluentes do ar aplicáveis aos veículos automotores, dispostos na Resolução nº 18/1986 do CONAMA, Seção 1, Inciso 6, por ocasião da escolha dos veículos que colocará à disposição.

4.3.2. Não se descarta, ainda, o consumo indireto de recursos naturais, como energia e água no processo de limpeza e conservação dos veículos, de maneira que deverão ser observadas medidas mitigatórias como adequação à fase vigente do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) e preferência por modelos com menor emissão de CO e consumo eficiente de combustível.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado sob demanda, de forma parcelada, e conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de execução integral do quantitativo estimado, haja vista a impossibilidade de se prever previamente, de forma exata, a quantidade e o tipo de veículo necessário em cada momento, sendo imprescindível um modelo contratual que permita flexibilidade operacional.

5.2. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a adjudicatária.

5.2.1. A adjudicatária será cientificada e deverá efetivar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência.

5.2.2. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

5.2.3. Na ocorrência de recusa da adjudicatária em assinar ou devolver o contrato devidamente assinado, sem prejuízo das sanções cabíveis, será convocada a segunda classificada para fazê-lo em idêntico prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços oferecidos, porém sem cominações de qualquer sanção pela recusa.

5.3. A contratada deverá executar os serviços após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviços/Fornecimento, que será formalizada pelo Demandante, devendo constar: a data, o valor unitário e total do fornecimento/serviço, a quantidade, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela Administração Superior, e ainda, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar.

5.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do envio da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos veículos que apresentarem problemas mecânicos, elétricos e/ou técnicos, má conservação ou condições inadequadas de segurança, observando os prazos máximos a seguir, contados a partir da comunicação formal pela Administração:

- a) até 02 (duas) horas, quando o veículo estiver localizado no perímetro urbano do Município de Campo Grande/MS;
- b) até 03 (três) horas, quando o veículo estiver situado em localidade de até 100km de distância de Campo Grande/MS;
- c) até 04 (quatro) horas, quando o veículo estiver localizado em distância superior a 100km de distância da cidade de Campo Grande/MS, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

5.8. Em qualquer hipótese, o veículo substituto deverá possuir características iguais ou superiores às do veículo originalmente disponibilizado, de modo a não prejudicar a execução de atividades institucionais.

5.9. Na hipótese de eventual indisponibilidade momentânea e passageira do veículo contratado, poderá, mediante expresso aceite do CONTRATANTE, ser substituído por outro de similar característica, nunca inferior.

5.10. Os veículos que apresentarem problemas mecânicos, elétricos e/ou técnicos, má conservação ou más condições de segurança que resultar na impossibilidade de dirigibilidade/condução deverão ser removidos pela CONTRATADA.

5.11. Não havendo substituição do veículo, fica resguardado ao Ministério Público Estadual o direito de utilizar-se de outros meios para obtenção do serviço às custas da contratada, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

5.12. Os veículos serão recebidos por servidor indicado pelo Setor de Transporte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da seguinte forma:

- A) PROVISORIAMENTE: assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- B) DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.13. Os veículos deverão ser entregues e restituídos no Setor de Transporte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Salles, nº 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS.

5.14. Havendo acordo entre as partes, os veículos poderão ser disponibilizados/restituídos em outro endereço do perímetro urbano de Campo Grande.

5.15. A diária de locação do veículo corresponderá ao período de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento provisório, a ser formalizado por servidor designado pelo Setor de Transporte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Caso o veículo disponibilizado não atenda aos requisitos contratuais ou às especificações exigidas, a CONTRATANTE poderá solicitar sua substituição imediata, sem qualquer ônus, hipótese em que o prazo da diária somente terá início após a disponibilização de veículo em conformidade.

5.16. Considera-se restituído o veículo a partir da notificação expressa da CONTRATANTE sobre a disponibilidade, havendo 1 (uma) hora de tolerância para devolução, sendo que, a partir da 25ª (vigésima quinta) hora incidirá hora extra (1/5 do valor da diária para cada hora extra), sendo cobrado, inclusive, a hora de tolerância.

5.17. Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio (em capacidade máxima), salvo em casos excepcionais e com anuência da CONTRATANTE, que deverá devolver os veículos à CONTRATADA com a mesma quantidade de combustível que o recebeu.

5.18. A CONTRATADA deverá arcar com custos de seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, vidros, pneus e sinistros de um modo geral, devendo ser apresentada, no momento da disponibilização do veículo, a comprovação por apólices de seguros ou por meio de documento, que de forma expressa indique que se responsabilizará por arcar por conta própria com todas as despesas decorrentes de algum sinistro envolvendo os veículos colocados à disposição da CONTRATANTE, ou seja, os veículos deverão ter seguro total, sem qualquer cobrança de franquia ou outros custos à CONTRATANTE.

5.19. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a comunicação do fato, quando necessário, para fins de registro do Boletim de Ocorrência.

5.20. As questões administrativas e burocráticas relacionadas aos sinistros, incluindo acionamento de seguradora, remoção do veículo, despesas com guinchos, franquias de seguro, quando aplicável, e demais despesas correlatas, ficarão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- 5.21.** Eventuais multas de trânsito no período da efetiva utilização, quando relacionadas à condução do veículo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que aguardará a conclusão dos procedimentos relativos aos recursos previstos pela legislação antes do adimplemento.
- 5.22.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao MPMS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos, de modo que, caso não observado o citado prazo, ficará responsável integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 5.23.** As quantidades indicadas para cada item da especificação do objeto são estimativas, podendo a CONTRATANTE não as utilizar por inteiro até o fim do prazo de vigência do Contrato.
- 5.24.** A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico.
- 5.25.** Todos os impostos, taxas e despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas exclusivas da contratada.
- 5.26.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.27.** A execução dos serviços fora das especificações indicadas, implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à contratada a imediata correção.
- 5.28.** As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas à análise do Contratante.
- 5.29.** A contratada que não cumprir as condições acima estipuladas poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, observando-se as disposições contidas na Resolução nº 30/PGJ/2024.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas à contratação.
- 6.2.** A Gestão e Fiscalização do contrato caberão aos servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.
- 6.3.** A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.
- 6.4.** Os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante responsabilizar-se-ão pela fiscalização da execução do objeto contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme suas respectivas atribuições, utilizando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e a Resolução 283/2024 do CNMP, no que couber, solicitando ao Gestor, conforme seja necessário, as providências necessárias à regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
- 6.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.6.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.7.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do Órgão.
- 7.2.** O pagamento será realizado por ordem de serviço emitida, com base na medição das diárias efetivamente utilizadas em cada atendimento.
- 7.3.** Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “pro rata die” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “pro rata die”.
- 7.4.** A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.
- 7.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

7.10. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

8.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

- a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;
- b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

- a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo à administração pública;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.2.2.1 – Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.1.2.2.2 - No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.2.3 - A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.2.2.4 – Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

8.1.2.2.5 - Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

8.1.2.2.6 - Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.5. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1. O valor da multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

8.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação.

8.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – desconto dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

8.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

8.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

8.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

8.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

8.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Justificativa para o parcelamento do objeto: No caso presente, a estrutura do objeto permite sua divisão por grupos de categorias, uma vez que cada segmento possui características técnicas próprias e pode ser atendido por empresas que atuem de forma especializada em determinados tipos de veículos. Assim, não há impedimento técnico, jurídico ou operacional que desautorize o parcelamento, desde que preservadas a padronização mínima necessária, a economicidade e a compatibilidade com as demandas institucionais. Adicionalmente, o objeto admite divisão porque as categorias apresentam formação de preço distinta, composições de custo independentes e atendem a necessidades específicas da instituição, permitindo que cada grupo seja tratado como unidade autônoma de fornecimento. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto é plenamente admissível, uma vez que a divisão em categorias não compromete a padronização mínima necessária, amplia a competitividade entre fornecedores e pode, inclusive, resultar em maior eficiência e economicidade para a Administração.

9.3. Não poderão disputar este certame ou participar da execução do contrato ou instrumento equivalente, direta ou indiretamente:

9.3.1. Pessoa física, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 29/2022-PGJ, de 5 julho de 2022, e em razão da própria natureza do objeto, que envolve a disponibilização de veículos em diferentes categorias, com exigência de substituição imediata em caso de falhas, manutenção contínua, seguro e cumprimento de prazos rigorosos, circunstâncias incompatíveis com a atuação individual. A complexidade logística e operacional do serviço, aliada à necessidade de estrutura técnica e administrativa adequada, impõe a contratação de empresa especializada, com capacidade comprovada

para atendimento tempestivo e seguro da demanda.

9.3.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o objeto não apresenta complexidade técnica nem vulto que justifique a atuação conjunta de múltiplas empresas, sendo plenamente exequível por uma única pessoa jurídica. Tal medida contribui para a clareza na definição de responsabilidades, facilita a fiscalização contratual e assegura a uniformidade na prestação dos serviços.

9.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.3.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.3.4.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

9.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.3.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do edital, o lance é considerado proposta.

9.5. A validade da proposta apresentada pelo licitante não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

9.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.7. Nos certames cujo critério de julgamento implique a adjudicação por lote, os preços unitários propostos (lance final) não poderão ser superiores aos valores unitários orçados, ainda que o valor do lote ofertado seja inferior ao total orçado pela Administração.

9.8. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas e fretes, incidentes sobre o bem/serviço, ficando vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

9.9. Na fase de análise das propostas apresentadas pelos fornecedores, o certame poderá ser suspenso para fins de análise técnica pormenorizada do item por parte do Demandante e emissão de manifestação técnica conclusiva.

9.10. Somente serão aceitas as propostas em que sejam ofertadas o quantitativo total de itens solicitados pelo Órgão.

9.11. Exequibilidade

9.11.1. Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública.

9.11.2. A verificação da exequibilidade visa assegurar que os preços ofertados sejam compatíveis com os custos necessários à execução contratual, evitando prejuízos à Administração e garantindo a continuidade do fornecimento. Para tanto, a Administração poderá realizar diligências junto aos licitantes ou exigir a apresentação de planilhas de composição de custos unitários, especialmente nos seguintes casos:

9.11.2.1. Quando os preços ofertados forem 50% ou mais abaixo da média de mercado, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica detalhada, acompanhada de planilha discriminando os custos diretos e indiretos, tributos, frete, margem de lucro e demais encargos incidentes;

9.11.2.2. A ausência de comprovação da exequibilidade poderá acarretar a desclassificação da proposta, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.3. Adicionalmente, conforme o art. 35 da Resolução nº 030/2022-PGJ, de 05 de junho de 2022, do MPMS, será considerado indício de inexequibilidade o oferecimento de valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, a inexequibilidade somente será confirmada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, que deverá comprovar:

I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta apresentada;

II – Que não existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11.4. O objetivo dessas medidas é garantir que a contratada possua condições reais de cumprir as obrigações assumidas, preservando a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade do fornecimento dos bens/serviços.

9.12. Critérios de desempate

9.12.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, nesta ordem estabelecida:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.12.2. Para fins do disposto na alínea “c” do item anterior serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

- 9.12.2.1.** Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- 9.12.2.2.** Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- 9.12.2.3.** Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- 9.12.2.4.** Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- 9.12.2.5.** Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- 9.12.2.6.** Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

9.12.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no estado de Mato Grosso do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação da mudança do clima, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.12.4. Conforme disposto no artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024, permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.13. Da Participação de ME e EPP

9.13.1. Conforme Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser aplicado da seguinte forma:

- 9.13.1.1.** O certame será exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006), sempre que o valor do item/lote for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 9.13.1.2.** Não será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) referente aos itens/lote do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006), uma vez que o parcelamento do objeto acarretaria indesejável heterogeneização de fornecedores, dificultando sobremaneira os processos de administração, diagnóstico, correção de falhas etc.
- 9.13.1.3.** Nos termos do artigo 38, § 10, da Resolução nº 6/2023-PGJ, de 14 de março de 2023, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);
- 9.13.1.4.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.14.1. Da Habilitação Jurídica

9.14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.14.1.4.1. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

9.14.1.4.2. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.14.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade econômica pertinente ao objeto desta contratação, que consiste na locação diária de veículos sem motorista, sob demanda, a fim de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.14.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.14.2.5.2. A documentação relativa à regularidade fiscal poderá ser comprovada com certidões emitidas, por meio físico ou eletrônico, com validade na data de sua apresentação, conforme a legislação vigente.

9.14.2.5.3. No caso de a licitante ser qualificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, não constituindo condição para participação na fase de habilitação. Tal procedimento observará o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.14.3. Os licitantes participantes, provisoriamente classificados em primeiro lugar, quando convocados, deverão apresentar as Certidões Negativas referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

9.14.3.1. Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior.

9.14.4. Os licitantes participantes, provisoriamente classificados em primeiro lugar, quando convocados, deverão manifestar-se quanto ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021);
- b) Da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de não parentesco, ou seja, de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Resolução nº 37 /2009 e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação constará da Planilha de Preços de Referência, elaborada com base em pesquisa de mercado realizada nos termos da legislação aplicável, observando-se a metodologia de correção múltipla prevista na Ordem de Serviço nº 3/2021-SEG/MPMS, de 10 de março de 2021, bem como as disposições da Resolução nº 44/PGJ/2021, de 24 de novembro de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação está prevista no orçamento anual desta Instituição, no Plano de Contratações Anual, Funcional Programática nº 10.07101.03.091.0004.2062.0000 – PGJ, contemplando a Natureza de Despesa nº 33903302 - Locação de Veículos Tipo Passeio por Necessidade do Serviço.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Classifica-se o presente Termo de Referência e os seus anexos como documento público, para fins de cumprimento do art. 21 da Lei nº 12.527/2021.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não aplicável ao presente objeto, uma vez que a contratação será formalizada por meio de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não aplicável ao presente objeto, uma vez que a contratação será formalizada por meio de contrato.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item "6. Modelo de Gestão do Contrato", na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

16.2. A Contratada deve observar suas obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas.

16.3. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao MPMS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo MPMS.

16.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.5. Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos estabelecidos em Termo de Referência.

16.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

16.7. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

16.9. Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do MPMS.

16.10. A contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do contratante, sob pena de sofrer as sanções legais.

16.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de contrato.

16.12. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

16.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, bem como observar integralmente as normas internas do MPMS e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CNMP nº 283/2013, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS.

16.14. Estimar todos os custos dos objetos desta licitação, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas.

16.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

16.16. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao contratante no exercício das obrigações contratuais.

16.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.18. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.19. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.20. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.21. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.23. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

16.23.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

16.23.2. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

16.24. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item "6. Modelo de Gestão do Contrato", se for o caso.

17.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

17.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

17.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

17.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

17.6. O Contratante não terá qualquer responsabilidade acerca da manutenção do veículo objeto da contratação, seja ela qual for sua natureza, devendo a locadora recolher o automóvel que deixar de atender critérios de eficiência, funcionabilidade e características físicas.

17.7. Nos casos de recebimento de multas de trânsito no período da efetiva utilização, estas serão de inteira responsabilidade do Contratante, que aguardará a conclusão dos procedimentos relativos aos recursos previstos pela legislação antes do adimplemento.

17.8. Desde que devidamente comprovado mau uso, danos ou avarias nos veículos, por parte de condutores do Contratante, poderá ser realizado o ressarcimento por meio de procedimento específico.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. A contratação deverá observar, entre outros diplomas legais aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

18.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

18.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

18.2.2. A contratada/fornecedora manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

18.2.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

18.2.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

18.2.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

18.2.6. A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

18.2.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

18.2.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

18.2.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

18.2.10. A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção

18.3.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

18.3.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

18.3.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

18.3.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

18.3.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

18.3.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DJENE DE SOUZA

Chefe do Setor de Contratos



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 19:41:17.

PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI

Chefe do Departamento de Análise e Compras



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 19:27:10.

NADIA DE MOURA MATTOS MOTTA

Diretora da Secretaria de Administração



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 19:57:16.

ANA LARA CAMARGO DE CASTRO

Procuradora de Justiça e Coordenadora do GAECO